

PORTRARIA N° 251/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dispositivo de redistribuição dos feitos da competência das Câmaras Cíveis Isoladas entre os 8 (oito) novos Desembargadores recém-empossados;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a digitalização dos processos enviados para o Núcleo de Digitalização, especialmente para disponibilizar eletronicamente os acervos processuais das recém-criadas 7a e 8a. Câmara Cível;

CONSIDERANDO ainda os dispositivos constantes da Portaria nº 154/2011, visando a adoção de procedimentos técnicos para a preparação e envio à fábrica de digitalização para a transformação dos mesmos em processos eletrônicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o grupo de trabalho extraordinário que atuará, em duas turmas, sob a coordenação dos servidores Karine Bastos Carvalho, matrícula 7202 e Helano Cid Timbó, matrícula 7336, auxiliados pelos seguintes servidores:

Turma 1: Hellen Duarte Moraes de Brito, matrícula 7037; Maria José Alves Mesquita, matrícula 93349; Cacilda Maria Moraes Cavalcante, matrícula 62812; Ricardo César Almeida Aguiar, matrícula 9681; Luiz Heriberto Fernandes Franco, matrícula 2878; Glauclene Pereira Loiola, matrícula 200530.

Turma 2: Lincoln Neves Nogueira, matrícula 796; José Maurício Carvalho de Almeida , matrícula 6258 , Anuza Sousa Silva e Santos , matrícula 6002, José Cláudio Pinto Ferreira, matrícula 200375 , Zenaida Alves da Cruz Albuquerque, matrícula 2067, Antônio Mota Neto, matrícula 707.

Art. 2º – O trabalho extraordinário acima referido, será executado de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 h, pela Turma 1, e de 13:00 às 18:00, pela Turma 2, por um período de 30 dias.

Art. 3º – Aos coordenadores serão concedidos ou majorados em R\$ 1.000,00(um mil reais), realizando atribuições em tempo integral com prejuízo de suas funções e aos servidores designados para desenvolverem os trabalhos do Grupo, constantes do art. 1º desta Portaria, serão concedidos ou majorados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), os valores percebidos a título de gratificação por execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 1º de Março de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTRARIA N° 252 /2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que dentre os diversos objetivos traçados no Planejamento Estratégico deste Tribunal destaca-se o de assegurar uma prestação jurisdicional célere e efetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, de forma célere, a transferência dos feitos ao sucessor legal, em virtude do afastamento do relator de suas funções, nos casos de aposentadoria, remoção para outra câmara, convocação para servir a Tribunal Superior ou ascensão a cargo de direção;

CONSIDERANDO ainda, a criação de novas Câmaras Cíveis, em face da nova composição deste E. Tribunal de Justiça, elevando o volume de expedientes processuais,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o grupo de trabalho extraordinário constituído pelos seguintes servidores:

Turma1: José Ailton Frola Gonçalves, matrícula 11822, Lucineide Cordeiro Montenegro, matrícula 99492, Célia Maria de Souza Damasceno, matrícula 2899, Maria de Guadalupe Fonsêca, matrícula 4181, Maria Suzete Portela Vasconcelos, matrícula 200554;

Turma 2: Ana Maria Rodrigues, matrícula 3813, auxiliada pelos seguintes servidores: Eraldo Cruz Macêdo, matrícula 4266, Luzanira Gomes Ferreira, matrícula 93887, Maryane Xavier Carvalho da Silva Santos, matrícula 99501, Cláudia Maria Freitas Santos, matrícula 200353;

Turma 3: Cristiane Fernandes Oliveira, matrícula 4155, auxiliada pelos seguintes servidores: José Maria Correia Filho, matrícula 6239, José Vasconcelos Uchôa, matrícula 27480, Darival Alves de Mendonça , matrícula 4148, Maria Eliete Maria Araújo, matrícula 125191, Maria Genilce Martins da Silva, matrícula 91047;

Turma 4: João Bosco Cavalcante Domingos, matrícula 31772, auxiliado por Tereza Neves Sampaio Couto Santiago, Matrícula 78, Marcos André Silva de Lima , matrícula 4158, Ana Virginia Barreto, Matrícula 13123, Iracíria Coelho Sírio Ximenes, matrícula 37874, Diana Gleyce Bezerra de Menezes Castro Araújo, matrícula 12066.

Art. 2º – O trabalho extraordinário acima referido, será executado de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 h, durante o período de 30 dias, sendo que a Turma 1 funcionará no Serviço de Distribuição e as Turmas 2, 3 e 4 no Núcleo

da Redistribuição.

Art. 3º – Aos servidores designados para desenvolverem os trabalhos do Grupo, constantes do art. 1º desta Portaria, serão concedidos ou majorados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), os valores percebidos a título de gratificação por execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de março de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTRARIA N°. 253 /2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE excluir LUCIANO MENEZES PEREIRA (Presidente) e LUCIANO BEZERRA FURTADO (membro) da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Tribunal de Justiça, cessando a percepção da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais) e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) respectivamente e, em substituição, incluir ALEXANDER MOTA PINHEIRO, matrícula nº. 1483, como presidente e MARCIA DE FARIAS MENDES ARAÚJO, matrícula nº 201382, como membro da referida comissão, concedendo-lhes as mencionadas gratificações no mesmos valores.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de março de 2011.

Desembargador JOSÉ ARISIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

PORTRARIA N°213/2011-TJ-SG - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73.

RESOLVE autorizar a entrega, mediante Suprimento de Fundos ao Dr. NEUTER MARQUES DANTAS NETO, Juiz de Direito do Fórum da Comarca de QUIXADÁ- CE, da importância de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) à conta da dotação 33903900 FR 00, do vigente orçamento de 2011, conforme Nota de Empenho nº 0375 anexa, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da Comarca acima citada.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 dias após concluído o prazo da aplicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2011.

DR. PEDRO HENRIQUE GENOVA DE CASTRO
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE

PRECATÓRIO N° 12 DE 2011
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PRECATÓRIO/REQUISITÓRIO N° 239700-60.2000.8.06.0000 (2000.0036.5704-4; 27.864/99).

AGRAVANTE: ESTADO DO CEARÁ.

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 16.996 – Eduardo Menescal.

AGRAVADA: NATÁLIA BRASIL CAVALCANTE.

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 9.051 – Ana Maria Menezes Cavalcante.

DESPACHO

A exequente Natália Brasil Cavalcante requer, por meio do petitório de fls. (protocolo nº 8502224-84.2011.8.06.0000), seja fornecida certidão na qual conste: **(a)** o inteiro teor da lista da ordem cronológica de pagamentos dos precatórios de natureza alimentar dos exercícios de 2000 e 2009; **(b)** a relação dos precatórios de natureza alimentar que foram pagos referentes aos exercícios de 2000 a 2006, com as respectivas datas dos pagamentos.

Esclarece a postulante já haver formulado pedido de certidão anteriormente, mas que o documento expedido por esta Corte apenas fez menção ao posicionamento da credora no exercício de 2000, na 57ª posição na ordem cronológica. Diz, ainda, que é direito seu o conhecimento das listas pretendidas "... haja vista que a requerente-credora já colacionou provas da quebra da ordem cronológica de 2 (dois) precatórios de natureza alimentar em detrimento de seu precatório c Onde se observa, de forma incontesti, a comprovação das preterições trazidas pela credora-requerente acerca da quebra da ordem cronológica de pagamentos dos precatórios de natureza alimentar".

É o breve relatório.

Analizado o pleito, constata-se ser efetivamente direito da requerente Natália Brasil Cavalcante a expedição de certidão para atestar o orçamento e a posição da ordem cronológica em que se encontra incluído o presente precatório/requisitório nº 239700-60.2000.8.06.0000 (2000.0036.5704-4; 27.864/99), e não necessariamente a emissão ampla e incondicional por este Tribunal de certidão tocante a múltiplos aspectos dos demais precatórios devidos pelo executado, sem a devida indicação da finalidade.